

FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS
MESTRADO EM DIREITO

CYNARA SANTOS CARVALHO
FREDERICO ARMANDO TEIXEIRA BRAGA
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA FONSECA
JÚLIA SANTANA SALES
KÍRIA DE ALMEIDA MIRANDA
WENDELL ELIAS MURAD

**RELATÓRIO DO PROJETO DE INSERÇÃO SOCIAL –
OS DIREITOS DA PESSOA IDOSA: ORIENTAÇÃO E ESTÍMULO JUNTO AOS
IDOSOS ASSISTIDOS PELA SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS DE POUSO
ALEGRE – MG**

POUSO ALEGRE – MG

2023

CYNARA SANTOS CARVALHO - 018802
FREDERICO ARMANDO TEIXEIRA BRAGA - 018002
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA FONSECA - 014698
JÚLIA SANTANA SALES – 018786
KÍRIA DE ALMEIDA MIRANDA - 018674
WENDELL ELIAS MURAD - 017989

**RELATÓRIO DO PROJETO DE INSERÇÃO SOCIAL –
OS DIREITOS DA PESSOA IDOSA: ORIENTAÇÃO E ESTÍMULO JUNTO AOS
IDOSOS ASSISTIDOS PELA SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS DE POUSO
ALEGRE – MG**

Relatório de Inserção Social apresentado como requisito parcial para a conclusão do curso de Mestrado em Direito da Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM), área de concentração em Constitucionalismo e Democracia.

Professor coordenador do Núcleo de Inserção Social: Dr. Edson Vieira da Silva Filho.

POUSO ALEGRE – MG

2023

SUMÁRIO

1. O GRUPO E SEUS COMPONENTES.....	3
2. TEMA	3
3. PROBLEMA	5
4. OBJETIVOS	6
4.1. OBJETIVOS GERAIS.....	6
4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	7
5. PÚBLICO-ALVO	7
6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE INSERÇÃO SOCIAL	8
7. RESULTADOS ALCANÇADOS.....	9
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	10
9. METODOLOGIA	12
10. CRONOGRAMA EXECUTIVO	12
11. ANEXOS.....	14
12. BIBLIOGRAFIA PRELIMINAR	32

1. O GRUPO E SEUS COMPONENTES

O presente Projeto de Inserção Social tem como finalidade, não apenas o cumprimento do crédito que é pré-requisito para a conclusão do Mestrado em Constitucionalismo e Democracia da Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM), mas também propor a execução de resultados práticos em ações de interesse público e social aos idosos atendidos pelo centro de convivência do idoso e das mulheres vítimas de violência doméstica, atendidas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CREAS), da Prefeitura de Pouso Alegre/MG. Este projeto é composto pelos discentes Cynara Santos Carvalho, Frederico Armando Teixeira Braga, João Paulo de Oliveira Fonseca, Júlia Santana Sales, Kíria de Almeida Miranda e Wendell Elias Murad.

2. TEMA

Em atendimento às disposições ínsitas no art. 7º da Resolução PPGD/FDSM n.º 01/2017, o eixo deste Projeto de Inserção Social consiste em conscientizar os idosos e as mulheres vítimas de violência doméstica, atendidos pelo Centro de Convivência do Idoso e pelo Centro de Referência de Assistência Social da Prefeitura de Pouso Alegre/MG, sobre os direitos fundamentais que lhes são inerentes e os respectivos instrumentos legais e necessários garantidores da implementação desses direitos. Além disto, este projeto pretende minimizar algumas carências, por meio da arrecadação de cestas básicas.

É oportuno salientar que a iniciativa de esclarecer sobre os direitos dos idosos e das vítimas de violência doméstica revela-se notável, pois estas intervenções terão como público-alvo um grupo de indivíduos marcados pela invisibilidade e negação de seus direitos, cujo acesso às informações e reivindicações de suas garantias constitucionais se torna um desafio urgente e contínuo, exigindo não apenas a difusão de conhecimentos básicos, mas também a adoção de atitudes inclusivas para que eles exerçam plenamente seus direitos fundamentais, contribuindo assim para a isonomia e a inclusão social.

Destaca-se que os direitos da pessoa idosa estão inseridos nos direitos humanos e, em razão disso, tornou-se evidente a necessidade de regulamentar as garantias dos que estão abarcados neste grupo. O marco inicial tido como pioneiro de um compromisso internacional para a população idosa foi a Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento de 1982, realizada

em Viena, cujo objetivo foi inaugurar a sensibilização sobre a necessidade de ações e programas para os idosos¹.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 conferiu visibilidade aos idosos, dispondo, nos arts. 229 e 230, as garantias a que eles fazem jus:

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.²

Já em 1994, foi promulgada a Política Nacional do Idoso, resultado de movimentos sociais representativos deste grupo, cuja finalidade essencial se centrou na gestão das ações governamentais. E, em 2003, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741)³ foi instituído em todo o país, representando um marco de ação afirmativa e compromisso assumido pelo Brasil no plano internacional de ampliação da afirmação dos direitos dos idosos⁴.

Entretanto, a população idosa no Brasil se apresenta em uma curva crescente⁵ e, embora o país disponha de uma vasta proteção legal, os direitos deste grupo não são plenamente efetivados, contribuindo assim, para a marginalização e hipervulnerabilidade deste grupo⁶.

Outro grupo invisibilizado e excluído é o da mulher vítima de violência doméstica. No Brasil, verifica-se que o índice de violência doméstica tem aumentado, com um quadro

1 CAMARGOS, Clayton Neves; MENDONÇA, Caio Alencar; VIANA, Eneida de Mattos Brito. *Política, estado e sociedade: o estatuto do idoso e a atenção à saúde*. Comun. ciênc. saúde, p. 217-227, 2007.

2 BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.> Acesso em: 15 mai. 2023.

3 *Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Estatuto da Pessoa Idosa*. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.741.htm.> Acesso em: 15 mai. 2023.

4 SABOYA, Jorge. *Estatuto do idoso comentado*. In: Estatuto do idoso comentado. 2004. p. 145-145.

5 CAMARANO, Ana Amélia et al. *Idosos brasileiros: indicadores de condições de vida e de acompanhamento de políticas*. Brasília: PR; SDH, 2005.

6 ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira. *Da Política Nacional do Idoso ao Estatuto do Idoso: a difícil construção de um sistema de garantias de direitos da pessoa idosa*. 2016.

de 50 mil vítimas por dia, segundo pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública neste ano⁷.

Ressalta-se que a Lei Maria da Penha, ao estabelecer punição para os agressores e medida de assistência e proteção às vítimas, representa uma medida marcante, em nível nacional e internacional na proteção legal dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e é tida como uma das leis mais importantes no mundo sobre o assunto⁸.

Ocorre que as estas medidas judiciais não estão se revelando suficientes para coibir essas agressões, sendo, portanto, segundo Day⁹, necessário desenvolver cada vez mais programas com uma amplitude maior, diante das múltiplas facetas que envolvem a violência doméstica.

A considerar, portanto, a filiação deste trabalho à linha de pesquisa voltada à efetividade dos direitos fundamentais sociais, cuja atuação desenvolvida pela Prefeitura de Pouso Alegre/MG tem como objetivo o fortalecimento do vínculo familiar dos idosos, a orientação jurídico-social e o fortalecimento da rede de proteção para as mulheres vítimas de violência doméstica, dentre outros, nota-se a coerência da atuação institucional com o proposto pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas.

Ademais, dentre os objetivos eleitos pelo ente municipal, este trabalho de inserção propôs um importante complemento, ao elaborar a cartilha com a exposição dos direitos fundamentais inerentes a estes grupos, promovendo a inserção social dos idosos e das mulheres vítimas de violência doméstica, através da conscientização dos seus direitos básicos fundamentais. Os componentes deste trabalho, por meio de campanhas de arrecadação de produtos de necessidade básica, procuraram suprir as dificuldades e carências materiais destes grupos atendidos pelo Centro de Convivência do Idoso e pelo Centro de Referência de Assistência Social da Prefeitura de Pouso Alegre/MG. Estas campanhas tiveram como fito também dar visibilidade às necessidades destes grupos.

3. PROBLEMA

7 ESTADÃO. Conteúdo. *Brasil está diante de um aumento de violência contra a mulher, diz a pesquisadora*. 03 de março de 2023. Disponível em: 'Brasil está diante de um aumento de violência contra a mulher', diz pesquisadora - 03/03/2023 - UOL Notícias. Acesso em: 06 maio 2023.

8 DE SOUZA, Luanna Tomaz. *Da expectativa à realidade: a aplicação de sanções na Lei Maria da Penha*. Universidade de Coimbra (Portugal), 2015.

9 DAY, Vivian Peres et al. *Violência doméstica e suas diferentes manifestações*. Revista de psiquiatria do Rio Grande do Sul, v. 25, p. 9-21, 2003.

A ordem constitucional inaugurada em 1988 elegeu, como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana. Dentre os muitos meios pelos quais o Estado é chamado a agir de modo a salvaguardar, da melhor maneira possível, a dignidade inerente a todo ser humano, encontra-se a assunção de políticas públicas voltadas à identificação de grupos envolvidos em situações de riscos sociais – como a população desabrigada, as pessoas com deficiência, as mulheres vítimas de violência doméstica, as crianças, os adolescentes e os idosos – e o atendimento de suas demandas específicas.

No município de Pouso Alegre – MG, um dos órgãos públicos cuja incumbência recai sobre a elaboração e efetivação de tais projetos é a Secretaria de Políticas Sociais. Tencionando colaborar, nos limites desta inserção social, com os trabalhos da Secretaria, os componentes deste projeto identificaram, entre os grupos de risco social mais presentes na cidade, os idosos e as mulheres vítimas de violência doméstica como aqueles sujeitos cujos interesses jurídicos poderiam ser atendidos por meio deste trabalho.

Assim sendo, uma vez eleitos os grupos de risco, identificou-se, em reuniões com os agentes municipais, aquelas que seriam as principais demandas: entre as mulheres, os direitos decorrentes da lei federal n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha)¹⁰ e aqueles relativos à assistência social; quantos aos idosos, notou-se especial interesse por seus direitos previdenciários e direitos relativos às relações familiares.

4. OBJETIVOS

4.1. OBJETIVOS GERAIS

Este projeto de Inserção Social teve por objetivo a efetivação de uma parceria junto à Secretaria de Políticas Sociais do município de Pouso Alegre – MG para a identificação de grupos de pessoas em situação de risco e o atendimento de suas demandas.

Durante as reuniões realizadas entre o grupo e os servidores da Secretaria – destacando-se sempre a solicitude daqueles profissionais na concretização desses encontros –,

¹⁰ *Lei Maria da Penha. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.* Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm> Acesso em: 15 mai. 2023.

identificou-se uma gama expressiva de pessoas que se encontravam sujeitas a algum grau de risco social. Os integrantes do grupo, diante de tal realidade, optaram por voltar os esforços desta inserção social para os idosos e para as mulheres – sobretudo desta faixa etária – vítimas de violência doméstica.

Em relação aos dois conjuntos eleitos, identificou-se demandas relativas aos direitos previdenciários, ao direito de família e ao apoio jurídico e psicossocial – este especialmente dedicado às mulheres sujeitas à violência.

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Identificados os segmentos de pessoas em situação de risco a serem auxiliados por este projeto, elaborar-se uma cartilha contendo, de modo sintético e em linguagem acessível, o elenco de importantes direitos atribuídos;
- Juntamente à Secretaria de Políticas Sociais do município de Pouso Alegre – MG, levar a cabo evento para distribuição da cartilha elaborada, bem como o fornecimento de orientações para aqueles que se apresentarem;
- Disponibilizar o projeto da cartilha à Secretaria, para que o órgão possa utilizá-la, constantemente, no desempenho de suas funções institucionais.
- Arrecadar e doar cestas básicas para instituição voltada ao acolhimento de idosos vulneráveis

5. PÚBLICO-ALVO

Este projeto tem como público-alvo as pessoas idosas e as mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar - na concepção do gênero feminino e não por razão do sexo¹¹

11 Sobre o tema, por unanimidade, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que a Lei Maria da Penha se aplica aos casos de violência doméstica ou familiar contra mulheres transexuais. Nesse sentido ver notícia publicada no sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça no dia 06.04.2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/05042022-Lei-Maria-da-Penha-e-aplicavel-a-violencia-contra-mulher-trans--decide-Sexta-Turma.aspx>. Acesso em 08 mai. 2023.

- que, conseqüentemente, pertencem a um grupo de maior risco social, na medida que tem seus direitos violados¹².

Ademais, o cumprimento dos objetivos e as orientações promovidas na execução do projeto também acabam se irradiando para além do público-alvo, pois toda ação que se pretenda desenvolver reverbera em todo o grupo familiar, posto que o cuidado com a pessoa idosa é responsabilidade da família na qual ela está inserida e, esta família, bem-informada, será capaz de otimizar seu trabalho de assistência a esta pessoa idosa. A responsabilidade da família se estende também às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar e, a partir do momento que esta família tem conhecimento dos direitos e, sobretudo, das medidas afirmativas e das políticas públicas que visam proteger estas mulheres, é possível, através da conscientização, romper o silêncio, como única forma de quebrar o círculo da violência. Cabe também ao poder familiar estar atento à efetivação dos direitos protetivos das mulheres vitimadas pela violência doméstica, junto ao Ente Estatal.

6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE INSERÇÃO SOCIAL

A atividade de inserção social desdobrou-se em três momentos distintos: (i) realização de atividade expositiva junto a idosos assistidos pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, (ii) arrecadação e distribuição de cestas básicas e, por fim, (iii) participação no *podcast* da FDSM.

A atividade expositiva ocorreu em 15/07/2023 na Estação Cidadania – Complexo CEUs – Centro de Artes e Esportes Unificados, situada na avenida Pinto Cobra, n.º 2.500, em Pouso Alegre – MG. De maneira bastante descontraída, os idosos foram recepcionados com um café da manhã. Em razão das demandas apresentadas pelos integrantes da Secretaria durante as reuniões mantidas com este grupo, a exposição feita abarcou falas a respeito de direitos relativos à convivência familiar do idoso, da violência domésticas contra a mulher, assim como sobre alguns aspectos de direito previdenciário.

¹² Com relação as mulheres vítimas de violência doméstica, segundo matéria jornalística publicada no jornal “O Globo”, em 20.04.2020, houve um exponencial aumento dos índices de violência doméstica durante o isolamento em decorrência da pandemia do coronavírus. Disponível em: https://oglobo.globo.com/brasil/isolamento-por-coronavirus-aumentou-briga-de-casais-em-431-afirma-pesquisa-24382476?utm_source=aplicativoOGlobo. Acesso em 08 mai. 2023.

Finda a exposição, abriu-se um momento para que a audiência pudesse interagir. É importante referenciar a participação interessada de muitos dos idosos presentes, os quais expandiram o horizonte das questões então debatidas até aquele momento. Por exemplo, eles trouxeram à tona controvérsias relativas à percepção de valores de seguros de vida, a planos de saúde e de seus direitos referentes ao transporte coletivo municipal e intermunicipal.

Terminado o diálogo, os alunos procederam com a distribuição da cartilha: cada um dos presentes recebeu o material, além de sua versão digital ter ficado à disposição da Secretaria para o seu posterior e contínuo uso nas frequentes atividades que desenvolve com tais pessoas em situação de vulnerabilidade. Por fim, os assistidos também participaram de atividades lúdicas, as quais tiveram vez na quadra de esportes do mesmo local.

A assistência aos idosos vulneráveis também envolveu a arrecadação e distribuição de mantimentos. Como a Secretaria Municipal de Políticas Sociais não recebe, em seu próprio nome, doações de tal natureza, o órgão disponibilizou ao grupo uma relação de todas as entidades cadastradas junto a si para que se pudesse, então, proceder com mais esse auxílio material. Os membros optaram pelo Recanto Madre Guell, uma instituição de permanência para idosos. Arrecadou-se um montante suficiente para a compra de doze cestas básicas, as quais foram entregues à instituição no dia 25/09/2023.

Por fim, de modo a dar-se a mais ampla publicidade à sociedade e à comunidade acadêmica, franqueara-se a participação do grupo no *podcast* “Conversa com a FDSM”, cujo episódio foi gravado no dia 29/10/2023. É importante mencionar o interesse demonstrado pelo professor Franciso José de Oliveira, que, na oportunidade, solicitou que lhe fosse disponibilizada a versão digital da cartilha, porque já lhe ocorreu outras pessoas que poderia ser beneficiar do material elaborado.

7. RESULTADOS ALCANÇADOS

O destaque a ser conferido aos resultados obtidos por meio das atividades realizadas deve voltar-se à perenidade que se pretende alcançar: especialmente em relação à cartilha, o seu uso recorrente pela Secretaria – e, até mesmo, por meio de outras solicitações, como aquela surgida quando da participação no *podcast* “Conversa com a FDSM” – transparece ser o benefício mais duradouro alcançado pelo grupo.

As outras atividades – a exposição e a distribuição de mantimentos – evidentemente merecem destaque, porque, ainda que tendam a esgotar-se quando da sua própria realização,

socorreram necessidades mais imediatas daquelas pessoas vulneráveis. O trabalho expositivo, mais do que um momento de instrução acerca de direitos, pretendeu ser para aquelas pessoas um local de fala: consubstanciou um momento em que puderam apresentar, sem receio, suas ponderações e divergências quanto ao tratamento que o Estado e a sociedade dão a patrimônio jurídico das pessoas idosas. Já a doação de cestas básicas, cujo montante sempre será deficiente, tendo em vista que a demanda sempre se apresenta volumosa, mitigou, mesmo que momentaneamente, as necessidades alimentares de idosos vulneráveis.

Portanto, a exposição e a distribuição de cestas básicas cumpriram um papel mais imediato, a representar a participação social do idoso vulnerável enquanto cidadão e, ao mesmo tempo, aliviar alguma necessidade material. Ao seu turno, a cartilha detém a aptidão de desenvolvimento de resultados de mais longo prazo, pois é possível a sua utilização recorrente. Aliás, a participação no *podcast* confirmou de forma bastante clara o uso delongu que o material pode ter, uma vez que sua disponibilização foi pleiteada pelo professor Francisco José de Oliveira. Ainda que sua distribuição posterior tenha sido pensada originalmente apenas no bojo de atividades por ventura desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais de Pouso Alegre, a possibilidade de seu uso por outros segmentos sociais é igualmente possível – o que se espera acontecer.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A par de princípios como o da dignidade da pessoa humana e o da igualdade, existem mecanismos legais que trazem variadas normas atribuidoras de direitos às pessoas idosas e às mulheres vítimas de doméstica e/ou familiar, das quais pode-se destacar, para as finalidades desta inserção social, o Estatuto do Idoso¹³ e a Lei Maria da Penha¹⁴.

Os direitos reconhecidos às pessoas idosas e às mulheres vítimas de doméstica e/ou familiar não representam privilégios de quaisquer ordens; antes, buscam conferir um tratamento

13 *Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Estatuto do Idoso.* Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.741.htm> Acesso em: 05 jan. 2023.

14 *Lei nº 11.340, 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha.* Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm> Acesso em: 05 jun. 2023.

jurídico que confira a esses cidadãos um *status* de efetiva igualdade ante aos seus pares; afinal, não se descuida que os cidadãos identificados em tais grupos de risco encontram dificuldades adicionais para a vida cotidiana em sociedade. Aliás, importa salientar que as falas externalizadas pelos presentes à manhã do dia 17/06 reforçam as mencionadas dificuldades. Dificuldades como essa implicam que lhes sejam reconhecidas pelo ordenamento dados tratamentos diferenciados para que efetiva igualdade há pouco mencionada surta algum grau de concretude nas vidas daquelas pessoas.

Em tal diapasão, a proposta do grupo ao realizar esta atividade de inserção social junto ao centro de convivência do idoso e das mulheres vítimas de violência doméstica atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social (CREAS), da Prefeitura de Pouso Alegre/MG, escolhido dada a distinção no atendimento destas pessoas em situação de vulnerabilidade, visou o escopo maior de aliar o conhecimento científico a práticas sociais voltadas, sobretudo, à concretização dos direitos fundamentais e ao exercício da cidadania. Este trabalho, em consonância com o definido pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas, buscou levar às pessoas idosas e às mulheres vítimas de doméstica e/ou familiar atendidas pelo CREAS o conhecimento sobre alguns dos direitos que lhes são conferidos, bem como sobre o melhor modo de exercê-los. Para tanto, confeccionou-se uma cartilha instrutiva, visando a conscientização das pessoas atendidas e dos seus familiares sobre estas garantias. Tal material, além de distribuído quando da realização do evento, fora colocado à disposição da Secretaria Municipal de Políticas Sociais para uso posterior em suas próprias atividades.

Da atividade realizada, duas conclusões principais podem ser esquadrihadas: ao menos em relação àquelas pessoas com as quais o grupo teve contato, elas demonstraram significativo interesse quanto a explanação de seus direitos e, já em um segundo arremate, intimamente ligado ao primeiro, pode-se extrair, mormente diante de suas manifestações, a sensação que externalizaram suas dúvidas relativas às dificuldades em buscar e efetivar os direitos. Mesmo após o encerramento do evento, muitos daqueles que acompanharam as falas dos membros do grupo, procuraram, individualmente, continuar o debate. Não se poderia deixar de referenciar que a arrecadação e doação de material básico de alimentação, ideia surgida ao grupo como um alento, ainda que temporário, às necessidades de dada instituição cuidadora de idosos em situação de vulnerabilidade social, tencionou dar concretude ao chamamento constitucional à solidariedade e ao dever de amparo ao idoso.

Em um Estado Democrático de Direito, conformado por uma Constituição programática, o ideal de efetivação dos direitos fundamentais há de ser uma tarefa constante – isto é, não se chegará a um ponto em que os direitos estarão todos plenamente satisfeitos, porque as demandas por novas respostas jurídicas são constantes e acompanham o ritmo do desenvolvimento social e do conseqüente incremento de suas complexidades. Por outro lado, isso não significa a conveniência de uma efetivação deficitária dos direitos fundamentais. Ainda que sua efetivação seja uma empreitada incessante, em cada momento presente, ela não deve ficar aquém do já salvaguardado aos sujeitos de direito – foi esse o quadro delineado após o contato com os assistidos pelo CREAS, a quase certa busca por novos direitos é acompanhada pelo justo e intransigente desejo pela efetivação daqueles outros direitos que já lhes são pertinentes.

9. METODOLOGIA

Para a concretização do Projeto de Inserção Social, utilizou-se a metodologia analítica-exploratória¹⁵, com o objetivo de proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito, envolvendo ainda técnica de pesquisa bibliográfica, pesquisa de leis, obras e cartilhas sobre os temas abordados, a fim de apresentar ao público alvo uma vasta compreensão dos assuntos mais importantes quanto aos direitos das pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social e da mulher vítima de violência doméstica. No mais, registra-se que além dos métodos utilizados, contou-se com a orientação dos assistentes sociais, psicólogos e demais colaboradores da Secretaria de Políticas Sociais do município de Pouso Alegre – MG.

10. CRONOGRAMA EXECUTIVO

Atividades	Fev. 2023	Mar. 2023	Abr. 2022	Mai. 2023	Jun. 2023	Jul. 2023	Set. 2023
Reunião com a Secretaria de Políticas Sociais							
Elaboração do evento e da cartilha							

¹⁵ GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4ª ed. - São Paulo: Atlas, 2002. p. 41.

Realização do evento; entrega da cartilha; disponibilização do material para a Secretaria de Políticas Sociais							
Entrega de mantimentos							
Redação final e entrega do trabalho de inserção social							

11. ANEXOS

ANEXO I – FOTOGRAFIAS



(1) Recepção com café da manhã















(2) Exposição e diálogo com o público.





(3) Entrega das cartilhas ao público.









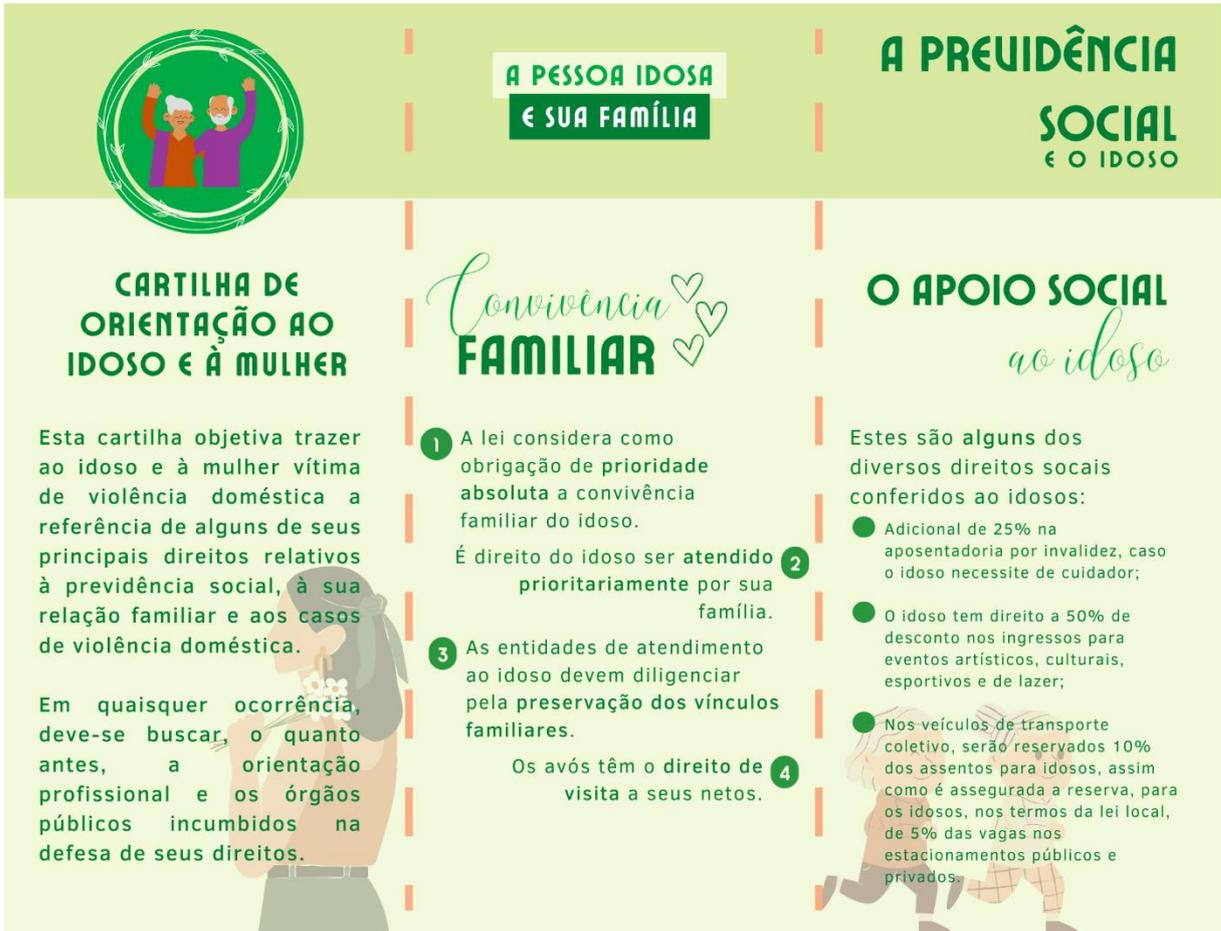


(4) Encerramento e conversas individualizadas com algumas das pessoas presentes.

ANEXO II – ENTREGA DAS CESTAS BÁSICAS



ANEXO III – CARTILHA



The image shows a green-themed informational brochure. At the top left, there is a circular logo with an illustration of an elderly couple. The top right features the text 'A PREVIDÊNCIA SOCIAL E O IDOSO'. The main title is 'CARTILHA DE ORIENTAÇÃO AO IDOSO E À MULHER'. The central theme is 'Convivência FAMILIAR'. The text is organized into three columns. The first column discusses the purpose of the brochure and where to seek help. The second column lists four points about family coexistence. The third column lists social rights for the elderly. There are illustrations of a woman holding flowers and a person walking with a cane.

**A PESSOA IDOSA
E SUA FAMÍLIA**

**A PREVIDÊNCIA
SOCIAL
E O IDOSO**

**CARTILHA DE
ORIENTAÇÃO AO
IDOSO E À MULHER**

**Convivência
FAMILIAR**

Esta cartilha objetiva trazer ao idoso e à mulher vítima de violência doméstica a referência de alguns de seus principais direitos relativos à previdência social, à sua relação familiar e aos casos de violência doméstica.

Em quaisquer ocorrências, deve-se buscar, o quanto antes, a orientação profissional e os órgãos públicos incumbidos na defesa de seus direitos.

- 1 A lei considera como obrigação de prioridade absoluta a convivência familiar do idoso.
- 2 É direito do idoso ser atendido prioritariamente por sua família.
- 3 As entidades de atendimento ao idoso devem diligenciar pela preservação dos vínculos familiares.
- 4 Os avós têm o direito de visita a seus netos.

**O APOIO SOCIAL
ao idoso**

Estes são alguns dos diversos direitos sociais conferidos aos idosos:

- Adicional de 25% na aposentadoria por invalidez, caso o idoso necessite de cuidador;
- O idoso tem direito a 50% de desconto nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer;
- Nos veículos de transporte coletivo, serão reservados 10% dos assentos para idosos, assim como é assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% das vagas nos estacionamentos públicos e privados.

(1) Frente.

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

O SILÊNCIO NÃO É SOLUÇÃO

BUSQUE O APOIO



Confira a seguir alguns dos direitos assegurados às mulheres vítimas de violência

- Acesso aos mecanismos de proteção da Lei Maria da Penha;
- Ser acompanhada pela Polícia Civil até a sua residência, ou até outro endereço por ela fornecido;
- Ser acompanhada pela Polícia Civil até a sua residência, ou até outro endereço por ela fornecido, para que possa buscar seus pertences em segurança, após ter efetuado a denúncia contra seu agressor;
- Afastamento do lar, domicílio, ou local de convívio com o agressor, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, a guarda dos filhos e à alimentação;

- É garantida a assistência jurídica a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar, o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita;
- Encaminhamento para Casas de abrigo - locais que acolhem as mulheres e seus filhos em situação de violência doméstica, quando não possuem outro lugar para ficar, ou não se sentem seguros em seus lares, e precisam de um suporte até que possam ser tomadas as devidas providências em relação ao agressor e à segurança da vítima;
- recorrer à Assistência Social, conforme a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), no Sistema Único de Saúde (SUS), no Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

TELEFONES ÚTEIS

- Polícia Militar
 - 190
- Delegacia da Mulher
 - (35) 3422-2244
- Defensoria Pública
 - (35) 3422-0776
- Central de atendimento à Mulher
 - 180

Esta cartilha foi elaborada por alunos do PPGD/FDSM.

(2) Verso.

12. BIBLIOGRAFIA PRELIMINAR

ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira. *Da Política Nacional do Idoso ao Estatuto do Idoso: a difícil construção de um sistema de garantias de direitos da pessoa idosa*. 2016.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.> Acesso em: 15 mai. 2023.

BRASIL. *Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Estatuto da Pessoa Idosa*. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.741.htm.> Acesso em: 15 mai. 2023.

BRASIL. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha*. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm.> Acesso em: 15 mai. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. *Lei Maria da Penha é aplicável à violência contra mulher trans, decide sexta Turma*. 06.04.2022. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/05042022-Lei-Maria-da-Penha-e-aplicavel-a-violencia-contramulher-trans--decide-Sexta-Turma.aspx>.> Acesso em 08 mai. 2023.

CAMARANO, Ana Amélia et al. *Idosos brasileiros: indicadores de condições de vida e de acompanhamento de políticas*. Brasília: PR; SDH, 2005.

CAMARGOS, Clayton Neves; MENDONÇA, Caio Alencar; VIANA, Eneida de Mattos Brito. *Política, estado e sociedade: o estatuto do idoso e a atenção à saúde*. *Comun. ciênc. saúde*, 2007.

CARVALHO, Cleide. *Isolamento por coronavírus aumentou briga de casais em 431%, afirma pesquisa*. 20/04/2020. O GLOBO BRASIL. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/isolamento-por-coronavirus-aumentou-briga-de-casais-em-431-afirma-pesquisa-24382476?utm_source=aplicativoOGlobo.> Acesso em 08 mai. 2023.

DAY, Vivian Peres et al. *Violência doméstica e suas diferentes manifestações*. *Revista de psiquiatria do Rio Grande do Sul*, v. 25, 2003.

DE SOUZA, Luanna Tomaz. *Da expectativa à realidade: a aplicação de sanções na Lei Maria da Penha*. Universidade de Coimbra (Portugal), 2015.

ESTADÃO. Conteúdo. *Brasil está diante de um aumento de violência contra a mulher, diz a pesquisadora*. 03 de março de 2023. Disponível em: 'Brasil está diante de um aumento de violência contra a mulher', diz pesquisadora - 03/03/2023 - UOL Notícias. Acesso em: 06 maio 2023.

SABOYA, Jorge. *Estatuto do idoso comentado*. In: *Estatuto do idoso comentado*. 2004.